



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 54  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.  
ESTABELECE PISO PARA O VALOR VENAL  
DE IMOVEIS RURAIS, NOS EFEITOS DO  
LANÇAMENTO DO ITBI E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica estabelecido piso para o valor venal de imóveis rurais, nos efeitos do lançamento do ITBI-Imposto sobre a Transmissão "INTER-VIVOS", conforme o abaixo discriminado:

I- Imóvel com distância acima de 8 km da sede do Município.

Terra nua- R\$ 80,00 (oitenta reais) por hectare;  
Com benfeitorias- R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hectare.

II- Imóvel com distância de até 8 km da sede do Município.

Terra nua- R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hectare  
Com benfeitorias- R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hectare.

ARTIGO 2º- Os valores constantes no artigo 1º, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1995 e serão corrigidos conforme variação da U.F.M.-Unidade Fiscal do Município de Juquiá.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA  
CHEFE DE SEÇÃO